

Ofício nº 1.084 (SF)

Brasília, em 5 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Giacobbo
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2015, de autoria do Senador Roberto Rocha, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, para incrementar o valor **per capita** destinado a escolas situadas em Municípios em situação de extrema pobreza”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, para incrementar o valor **per capita** destinado a escolas situadas em Municípios em situação de extrema pobreza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 6º

§ 1º

§ 2º Os valores **per capita** destinados a escolas situadas em Municípios em situação de extrema pobreza corresponderão ao dobro dos valores **per capita** destinados às escolas nas demais localidades, em cada etapa e modalidade de ensino.

§ 3º Consideram-se Municípios em situação de extrema pobreza aqueles nos quais 30% (trinta por cento) ou mais das famílias estejam em situação de extrema pobreza, nos termos da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

vpl/pls15-217